

Av Tranquilo Granouu 861 Salie - St. CEP 13 129-600 Talefone (11) 4602 85(8) www_salto_sp_gov_br

PARECER CONCLUSIVO

I - identificação	Property and the second				
Processo Adm nº 1588/2018	orgão concedente: MUNICÍPIO DE SALTO				
Termo de Colaboração: 82/20					
	18				
Exercício 2020	Periodo: 01/01/2020 - 31/12/2020				
Entidade:					
CNPJ:	Associação Casa Naim de Salto 22.168.395/0001-79				
Finalidade Estatutária:	22.108.393/0001-/9				
Protecaosocial de Alta Complex	idade - Acolhimento Institucional para criancas e adoli	escentes			
Objeto:					
1-Acolher e garantir proteção de vinculos, além de pror	o integral, contribuindo para a prevenção do agra mover o acesso à rede socioassistencial, aos oro	vamento de situações de negligência, violencia e ruptu			

Públicas 2- Preservar, restabelecere e fortalecer os vinculos dos usuarios com as famílias de origem e na impossibilidade desta, Sistema de Garantia de Direitos e às Politicas buscar familias substitutas.

l- Valor Total previsto: natureza da despesa	R\$ 60.000,00 valor empenhado	valor efetivamente transferido	nº documento Ordem de pagamento	saldo do empenho
339039	60.000,00	5.000,00	989/2020	60.000.00
		5,000,00	1508/2020	55.000,00
		5.000,00	2522/2020	50.000,00
		5.000,00	4062/2020	45.000.00
		5.000,00	5479/2020	40.000,00
		5.000,00	6410/2020	35.000,00
		5.000,00	8181/2020	30.000,00
		5.000,00	9235/2020	25.000,00
		5.000,00	10611/2020	20.000,00
		5.000,00	11730/2020	15.000,00
		5.000,00	12910/2020	10.000,00
		5.000,00	14462/2020	5.000,00
			saldo final	0.000,00
rendimentos	valores efetivamente disponivel		Suide illiai	
R\$ 15,92	R\$ 60.015,92			

III-IV DATA DA PRESTAÇÃO / SANÇÕES/GLOSAS DATA PRESTAÇÃO SANÇÕES / POSSIVEIS GLOSAS 08/01/2021 não houve aplicação de sanções e glosas

V - devolução/ sanções e utilização em exercício subsequente; meorren em sanções pela falta de prestação de contas ou devio de finalidades e ou apresentou vícios insánaveis, e nac houve devolução de recursos não aplicados, tendo em vista que a organização aplicou todo recurso repassado no exercício.

VI - compatibilização (redação conforme Resolução nº 03/2017);

Declaramos a compatibilização e a adequação das despesas às normas vigentes, nos artigos XV e XVI da Lei de Responsabilidade Fiscal da Organização Casa Naim de Salto, referente ao repasse do Termo de Colaboração nº 82/2018 do exercicio de 2020.

VII - cumprimento das cláusulas pactuadas;

A organização cumpriu integralmente as clausulas pactuadas no Plano de Trabalho tendo cumprido suas propostas de trabalho em consonancia com as finalidades registradas na SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, órgão fiscalizador das organizações

VIII - regularidade dos gastos;

Atestamos que a Organização atendeu integralmente ao Plano de Trabalho e também aos itens exigidos na Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Os acompanhamentos realizados durante o exercicio em referencia foi objeto de ações

IX- da guarda dos documentos originais;

Constatou-se que as cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais e contém a identificação da Organização beneficiaria, do tipo de repasse, bem como o número, órgão, entidade repassador (a) a que se refere. Os mesmos deverão permanecer guardados na entidade pelo prazo de 10 anos, conforme a declaração apresentada na prestação de contas anual, devidamente assinada pelo representante oficial.

X- da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas

A organização apresentou as certidões negativas de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), CND Federal e de Tributos Municipais.

XI - principios de legalidade

Constatou-se que a Organização atendeu aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade, Motivação e Interesse Público.

XII - do controle interno

Tratam os autos da liquidação dos recursos referente ao EMPENHO 541/2020 VALOR GLOBAL R\$ 60.000,00 repassados por meio do Termo de Colçaboração nº 82/2018, na forma do Plano de Trabalho apresentado, conforme artigo 42, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações. Da análise do processo de prestação de contas em epigrafe, e com base no relatório de execução do objeto apresentado pela entidade, no Relatório do(a) Gestor(a) de Parceria (que monitorou e avaliou o cumprimento das metas), na homologação pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e no parecer do(a) secretário(a), contatou-se que estão presentes todos os elementos e formalidades exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014. Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o órgão concedente através de servidor designado, o(a) Gestor(a) do Termo e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio da emissão de relatório, parecer e Termo de Homologação, respectivamente, manifestaram-se pela possibilidade de aprovação do relatório apresentado pela entidade ou da prestação de contas. Assim, considerando que tanto o gestor do Termo, como a Comissão de monitoramento e Avaliação manifestaram pela aprovação do relatório de cumprimento do objeto e da prestação de contas, entende-se como suficiente para a entidade alcançar as metas previstas no Plano de Trabalho. Relativamente à aplicação financeira, verifica-se que os recursos foram regularmente utilizados, em conformidade com o Plano de Trabalho. Sendo estas as considerações, manifestamos a concordância da conclusão exarada pela unidade concedente, e consideramos a presente prestação de contas tanto do cumprimento do objeto como a financeira, como sendo regular. E por fim, submeta-se os autos aos procedimentos de baixa contábil. Controlador(a) Geral do Município: Janaina de Castro - CPF: 278.137.278-

XIII - da fiscalização

Houve fiscalização documental efetuada pela comissão de avaliação e monitoramente, com parecer apresentado na prestação de contas anual.

XIV- do parecer final

Após conferência e análise da prestação de contas apresentadas pela Organização, conclui-se a correta aplicação dos recursos repassados na forma de Termo de Colaboração 082/2018 para a Organização, atendendo aos preceitos contidos na Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo aprovada pelo Gestor Municipal.

Salto, 03 de fevereiro de 2021

Merdia Falcini Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania